



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

Guaçuí, 18 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Nobres Vereadores:

Passo as mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei 019/2019 que "**Dispõe sobre a implantação do processo de coleta seletiva de lixo em "Edifícios"**".

Justificativa:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei que tem como objetivo principal a busca de uma cidade sustentável.

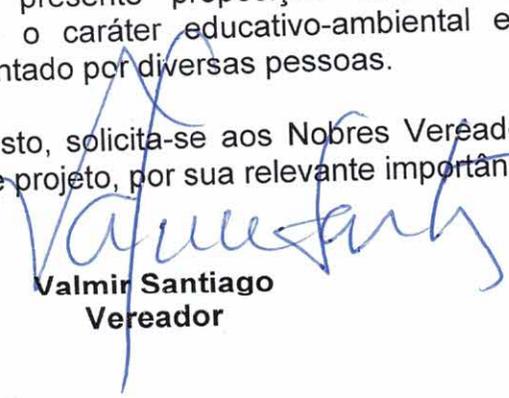
É sabido por todos, que reduzir o lixo e reciclar o que for possível contribui com o meio ambiente e garante geração de renda, além de contribuir com um ambiente imune a doenças ou enfermidades.

Diversas ações devem ser realizadas para minimizar os impactos sobre o meio ambiente e a poluição do solo e rios. A coleta seletiva é o principal passo para a destinação correta do material coletado, devendo ser entendida como uma obrigação de todos. A conscientização e a prática de políticas públicas voltadas à preservação, traz grandes benefícios para a sociedade.

Por oportuno, referido projeto não afronta os princípios da livre iniciativa, vez que se refere a uma normatização de competência local.

Por fim, a presente proposição visa disciplinar a correta destinação do lixo, atendendo o caráter educativo-ambiental e de incentivo à preservação do ambiente frequentado por diversas pessoas.

Ante o exposto, solicita-se aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.


Valmir Santiago
Vereador

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28)3553-1540.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 016/2019

“Dispõe sobre a implantação do processo de coleta seletiva de lixo em Edifícios.”

A CAMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ -ES, no uso de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, propõe a apreciação e aprovação da seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os “Edifícios” localizados no Município de Guaçuí, que possuam um número superior a 02 (dois) pavimentos, obrigados a implantar processo de coleta seletiva de lixo.

Artigo 2º - Os “Edifícios” deverão acondicionar separadamente os seguintes resíduos produzidos em suas dependências:

- I – plástico – cor vermelho;
- II – metal – cor amarelo;
- III – vidro – cor verde;
- IV- material orgânico – cor marrom;

Artigo 3º - Para o fiel cumprimento desta lei é obrigatório a fixação de lixeiras em locais acessíveis e de fácil visualização para os diferentes tipos de lixo produzidos nas dependências dos “Edifícios”.

Parágrafo único: É imprescindível o recolhimento periódico dos resíduos coletados e o envio destes para locais adequados, tais como, reciclagem.

Artigo 4º- É de responsabilidade dos “Edifícios” elencados na presente Lei realizarem a troca das lixeiras comuns pelas de coleta seletiva.

Artigo 5º- Deverá haver próximo a cada conjunto de lixeiras uma placa explicativa contendo o significado das cores, bem como, deverá estar em local de fácil acesso aos portadores de necessidades especiais, com respectiva linguagem apropriada.

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

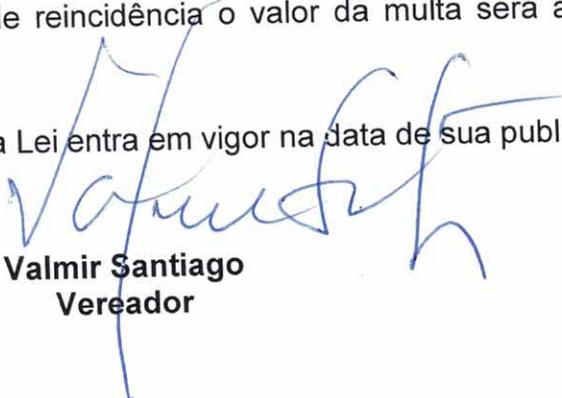
Artigo 6º- Os “Edifícios” terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequar a exigência disposta nesta Lei.

Artigo 7º- A infração tipificada no artigo anterior, bem como, a qualquer transgressão a dispositivos da Lei, aplicam-se as seguintes penalidades:

I – multa no valor equivalente a 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município de Guaçuí — UFG;

III - no caso de reincidência o valor da multa será aplicado em dobro.

Artigo 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Valmir Santiago
Vereador

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.